



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGRH Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios para o processo de seleção específico de estudantes estrangeiros para se candidatar a vagas de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Lavras (UFLA).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo § 1º, do art. 17 do Regimento Geral da UFLA, em conformidade com o parágrafo único do art.27 da Resolução Normativa CEPE nº175, de 16 de novembro de 2021 e, considerando a portaria PRPG Nº 429, de 19 de abril de 2021, bem como o que foi deliberado em sua reunião do dia 12 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Ficam aprovados os critérios para o processo de seleção específica de estudantes estrangeiros para se candidatar a vagas de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-Graduação **Stricto sensu** em Recursos Hídricos da Universidade Federal de Lavras (UFLA), quando estes não participam do processo seletivo normal, elaborado semestralmente pela pró-reitora de pós-graduação.

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Art.2º Esta resolução aplica-se para o processo seletivo de estudantes de nacionalidade estrangeira que pretendam ingressar no Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos (PPGRH), em nível de Mestrado ou Doutorado, provenientes de instituições conveniadas ou não com a Universidade Federal de Lavras (UFLA), em caráter gratuito.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E PRAZOS

Art. 3º Estão habilitados a participar do Processo Seletivo os candidatos que já concluíram o curso de graduação em seu país de origem, portadores de diploma de graduação em Agronomia, Engenharia Agrícola, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia Hídrica, Geologia, Geografia e outros cursos de graduação relacionados à área de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O candidato que ainda não possuir o diploma e/ou o certificado de conclusão de curso, deverá apresentar um documento oficial da sua instituição de origem atestando a sua provável conclusão até a data de ingresso no PPGRH, além do histórico escolar para a comprovação das horas/créditos faltantes.

Art. 4º As inscrições são abertas em caráter contínuo. Para que a inscrição seja analisada a tempo do candidato iniciar as atividades em um determinado semestre letivo, é necessário que o mesmo apresente sua inscrição com antecedência mínima de 60 dias corridos do início do período de matrícula estabelecido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG). As inscrições que não atenderem o prazo estabelecido serão analisadas somente para a entrada no semestre letivo subsequente.

Art. 5º O candidato aprovado no processo de seleção deverá comprometer-se a seguir os regulamentos e dispositivos do PPGRH e da UFLA, estando ciente da responsabilidade de cumprir com todas as obrigações acadêmicas e não acadêmicas, enquanto da sua permanência em Lavras - MG.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições deverão ser realizadas por meio do formulário específico, disponibilizado no site do PPGRH, onde o candidato discriminará a linha de pesquisa pretendida.

Art. 7º No ato da inscrição os candidatos deverão entregar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em nível de graduação (para a vaga de mestrado) e adicionalmente diploma de mestrado (para a vaga de doutorado);
- II. Histórico escolar da instituição de origem atestando a conclusão da carga horária total prevista para o referido nível;
- III. Duas (2) cartas de recomendação;
- IV. Pré-projeto de trabalho para elaboração da dissertação ou da tese, de acordo com as normas disponibilizadas no formulário de inscrição;
- V. Curriculum Vitae devidamente documentado com as respectivas comprovações documentais;
- VI. Transcrição documental para a língua inglesa ou portuguesa, se necessário.

SEÇÃO IV

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 8º Uma comissão para o processo seletivo de estudantes de nacionalidade estrangeira, designada pelo Coordenador do PPGRH, reunir-se-á para conferência dos dados e documentos dos inscritos, no período determinado para tal finalidade.

Art. 9º Inscrições incompletas ou incorretas ou que não atendam aos requisitos expostos no Art.7º não serão homologadas.

Art. 10 As inscrições homologadas serão disponibilizadas no site do PPGRH.

Art. 11 A avaliação será realizada por uma comissão designada, conforme Art. 7º, composta por no mínimo dois professores permanentes ou colaboradores do PPGRH;

Parágrafo único. A comissão de avaliação será composta por no mínimo um membro da área de pesquisa selecionada pelo candidato.

SEÇÃO V

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS E DA SELEÇÃO

Art. 12 O número de vagas destinadas a estudantes de nacionalidade estrangeira estará vinculado a disponibilidade de orientação do corpo docente do PPGRH, segundo a linha de pesquisa pretendida, e caberá ao colegiado do programa a definição do número de vagas em cada semestre letivo.

Art. 13 O processo seletivo dos estudantes estrangeiros consistirá em duas etapas. A primeira etapa consistirá na avaliação do pré-projeto e a segunda da arguição técnica.

Art. 14 O pré-projeto necessariamente precisa estar escrito em português ou inglês. Quaisquer outros idiomas além destes não serão aceitos, sendo o candidato eliminado do processo seletivo.

Art. 15 A análise do pré-projeto será realizada pela Comissão de Avaliação. Os candidatos que obtiverem nota menor que 40% na primeira etapa serão eliminados do processo seletivo, não passando para a segunda etapa. A nota no pré-projeto será atribuída por meio dos seguintes tópicos:

- I. capacidade de síntese e objetividade – 10 pontos;
- II. caráter inovador do pré-projeto – 20 pontos;
- III. conhecimento técnico-científico sobre a linha de pesquisa pretendida – 20 pontos;
- IV. metodologia – 20 pontos;
- V. aderência do pré-projeto com as linhas de pesquisa do PPGRH – 20 pontos;
- VI. capacidade de redação e domínio ou do idioma português ou do inglês – 10 pontos.

Art. 16 A arguição técnica será efetuada pela Comissão de Avaliação em português ou inglês, por meio de videoconferência ou pessoalmente em data e horário previamente acordados.

§ 1º A arguição técnica será constituída de seis (6) perguntas, sendo três (3) referentes ao Pré-Projeto e três (3) sobre conhecimento técnico-científico na área de Recursos Hídricos.

§ 2º As referências bibliográficas recomendadas estão disponíveis no formulário de inscrição.

§ 3º As questões possuem o mesmo peso. O tempo de resposta a cada pergunta será de até quatro (4) minutos.

Art. 17 Serão aprovados os candidatos que atingirem nota mínima de 70% na arguição técnica, onde serão avaliados os seguintes tópicos:

- I. conhecimento técnico-científico sobre a linha de pesquisa pretendida – 40 pontos;
- II. habilidade em responder as perguntas de forma clara e acessível – 30 pontos;
- III. capacidade de síntese e objetividade – 20 pontos;
- IV. utilização correta de termos técnicos – 10 pontos.

SEÇÃO VI DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO

Art. 18 A aprovação do candidato estrangeiro será pública, devendo ser divulgada no site do PPGRH.

Art. 19 Diante da aprovação e homologação pelo colegiado, o candidato será convocado por meio de e-mail institucional.

Art. 20 Serão considerados desistentes aqueles que, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da PRPG, não efetuarem a sua matrícula, não tendo o PPGRH qualquer responsabilidade pendente com o processo.

SEÇÃO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 21 O ingresso por meio deste processo seletivo permite somente a concorrência a bolsas destinadas especificamente a estrangeiros. Caso haja bolsas ociosas durante o semestre letivo, o colegiado do PPGRH avaliará a possibilidade de implementação após a solicitação do discente com a aprovação do orientador.

Art. 22 Revogar expressamente a Resolução nº 02, de 04 de fevereiro de 2021.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor em primeiro de setembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 24 Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo colegiado do PPGRH ou pela PRPG, no limite de suas atribuições.

ADRIANO VALENTIM DIOTTO
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Hídricos